



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 421/2023.

“Faculta o envio da Prestação de Contas Anual do Executivo à Câmara Municipal em Documentos Digitais e da outras Providencias.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Prestação de Contas anual enviada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal, poderá ser enviada de forma eletrônica, de acordo com os termos desta Lei, desobrigando o envio de forma física.

Art. 2º Entende-se por documento digital a conversão fiel da imagem para documento eletrônico, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente e a reprodução de documentos públicos, digitalizado o documento preexistente em meio físico convertido em documento eletrônico por meio de softwares específicos, mantendo as características originais quando da sua visualização.

Art. 3º Os documentos digitais referentes às prestações de contas deverão atender aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Art. 4º Os registros públicos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente, permanecendo nos Arquivos Públicos Municipais.

Art. 5º Os documentos digitais deverão obrigatoriamente ser digitalizados no formato PDF-Portable Document Format.

Art. 6º Deverão ser encaminhados junto a Mídia Digital:

- I - Processos de Despesa Orçamentária;
- II - Balancetes de Receita;
- III - Balancetes de Despesa;
- IV - Extratos e Conciliações Bancárias.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Os Processos de Despesa digitalizados obrigatoriamente deverão conter:

- I - Nota de empenho ou Nota de Subempenho;
- II - Nota de Pagamento;
- III - Nota fiscal ou Fatura, quando for o caso;
- IV - Recibo ou Comprovante de Transferência Eletrônica ou Comprovante de Pagamento;
- V - Cópia do Cheque, quando for utilizado;
- VI - Medição, quando se tratar de Obra ou Serviço de Engenharia;
- VII - Folha de Pagamento, quando se tratar de pagamento de Servidores;
- VIII - Guias Federais e Estaduais, quando se tratar do pagamento de Tributos Federais e Estaduais;
- IX - Certidões Negativas.

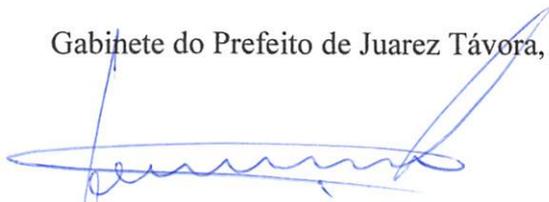
§1º - Poderão ser anexados documentos extras, sempre em consonância com Processo de Despesa enviado.

§2º - O documento digital poderá ser dividido, de acordo com a necessidade, e se for dividido deverá conter ao final do nome e o número do arquivo começando sempre em "001" e numerando sequencialmente de acordo com a quantidade de arquivos sequenciais que compõe o mesmo documento.

Art. 8º A verificação e a guarda dos arquivos eletrônicos deverão ser feitas na Câmara Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Juarez Távora, 03 de abril de 2023.


WILSON EVANGELISTA FEITOSA
Prefeito Municipal



Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXXI - Nº. 004/2023 – JUAREZ TÁVORA-PB, TERÇA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2023.

PODER EXECUTIVO



LEI Nº 421/2023.

“Faculta o envio da Prestação de Contas Anual do Executivo à Câmara Municipal em Documentos Digitais e da outras Providencias.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º A Prestação de Contas anual enviada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal, poderá ser enviada de forma eletrônica, de acordo com os termos desta Lei, desobrigando o envio de forma física.

Art. 2º Entende-se por documento digital a conversão fiel da imagem para documento eletrônico, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente e a reprodução de documentos públicos, digitalizado o documento preexistente em meio físico convertido em documento eletrônico por meio de softwares específicos, mantendo as características originais quando da sua visualização.

Art. 3º Os documentos digitais referentes às prestações de contas deverão atender aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Art. 4º Os registros públicos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente, permanecendo nos Arquivos Públicos Municipais.

Art. 5º Os documentos digitais deverão obrigatoriamente ser digitalizados no formato PDF-Portable Document Format.

Art. 6º Deverão ser encaminhados junto à Mídia Digital:

- I** - Processos de Despesa Orçamentária;
- II** - Balancetes de Receita;
- III** - Balancetes de Despesa;
- IV** - Extratos e Conciliações Bancárias.



Art. 7º Os Processos de Despesa digitalizados obrigatoriamente deverão conter:

- I** - Nota de empenho ou Nota de Subempenho;
- II** - Nota de Pagamento;
- III** - Nota fiscal ou Fatura, quando for o caso;
- IV** - Recibo ou Comprovante de Transferência Eletrônica ou Comprovante de Pagamento;
- V** - Cópia do Cheque, quando for utilizado;
- VI** - Medição, quando se tratar de Obra ou Serviço de Engenharia;
- VII** - Folha de Pagamento, quando se tratar de pagamento de Servidores;
- VIII** - Guias Federais e Estaduais, quando se tratar do pagamento de Tributos Federais e Estaduais;
- IX** - Certidões Negativas.

§1º - Poderão ser anexados documentos extras, sempre em consonância com Processo de Despesa enviado.

§2º - O documento digital poderá ser dividido, de acordo com a necessidade, e se for dividido deverá conter ao final do nome e o número do arquivo começando sempre em “001” e numerando sequencialmente de acordo com a quantidade de arquivos sequenciais que compõe o mesmo documento.

Art. 8º A verificação e a guarda dos arquivos eletrônicos deverão ser feitas na Câmara Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Juarez Távora, 03 de abril de 2023.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

Aprovado por UNANIMIDADE votos

contra 0 votos

Em sessão do dia 31 / 03 / 2023

Presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____

“Faculta o envio da Prestação de Contas Anual do Executivo à Câmara Municipal em Documentos Digitais e da outras Providencias.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dos Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Prestação de Contas anual enviada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal, poderá ser enviada de forma eletrônica, de acordo com os termos desta Lei, desobrigando o envio de forma física.

Art. 2º Entende-se por documento digital a conversão fiel da imagem para documento eletrônico, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente e a reprodução de documentos públicos, digitalizado o documento preexistente em meio físico convertido em documento eletrônico por meio de softwares específicos, mantendo as características originais quando da sua visualização.

Art. 3º Os documentos digitais referentes às prestações de contas deverão atender aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Art. 4º Os registros públicos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente, permanecendo nos Arquivos Públicos Municipais.

Art. 5º Os documentos digitais deverão obrigatoriamente ser digitalizados no formato PDF-Portable Document Format.

Art. 6º Deverão ser encaminhados junto a Mídia Digital:

- I - Processos de Despesa Orçamentária;
- II - Balancetes de Receita;
- III - Balancetes de Despesa;
- IV - Extratos e Conciliações Bancárias.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Os Processos de Despesa digitalizados obrigatoriamente deverão conter:

- I** - Nota de empenho ou Nota de Subempenho;
- II** - Nota de Pagamento;
- III** - Nota fiscal ou Fatura, quando for o caso;
- IV** - Recibo ou Comprovante de Transferência Eletrônica ou Comprovante de Pagamento;
- V** - Cópia do Cheque, quando for utilizado;
- VI** - Medição, quando se tratar de Obra ou Serviço de Engenharia;
- VII** - Folha de Pagamento, quando se tratar de pagamento de Servidores;
- VIII** - Guias Federais e Estaduais, quando se tratar do pagamento de Tributos Federais e Estaduais;
- IX** - Certidões Negativas.

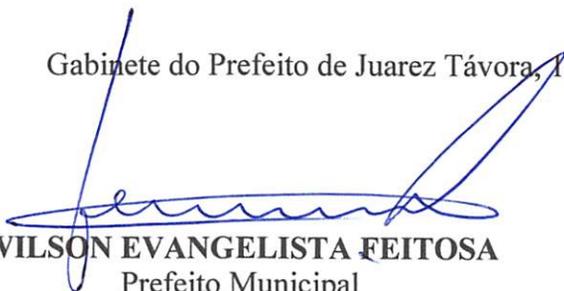
§1º - Poderão ser anexados documentos extras, sempre em consonância com Processo de Despesa enviado.

§2º - O documento digital poderá ser dividido, de acordo com a necessidade, e se for dividido deverá conter ao final do nome e o número do arquivo começando sempre em "001" e numerando sequencialmente de acordo com a quantidade de arquivos sequenciais que compõe o mesmo documento.

Art. 8º A verificação e a guarda dos arquivos eletrônicos deverão ser feitas na Câmara Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Juarez Távora, 15 de março de 2023.


WILSON EVANGELISTA FEITOSA
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA Nº 003/2023
PROJETO DE LEI Nº 003/2023

Juarez Távora-PB, 15 de março de 2023.

À sua Excelência
José Geraldo de Araújo Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Juarez Távora

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente
Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Juarez Távora

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo que “Autoriza o envio da Prestação de Contas Anual do Executivo à Câmara Municipal por meio de Documentos Digitais e dá outras providências.”

Este projeto de lei que objetiva que o envio das prestações de contas anual do poder executivo à câmara municipal ocorra no formato eletrônico, por meio de Documentos Digitais. A autorização conferida na presente lei trará para a administração municipal vários benefícios, os quais destacamos, a facilitação de organização de documentos, a melhoria na segurança de dados, a redução do espaço físico destinado aos arquivos, a redução do uso de papel, além da consequente preservação do meio ambiente.

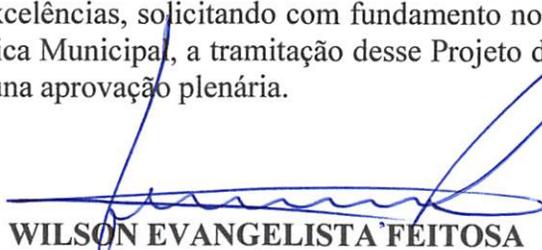
É notório que o armazenamento de documentos físicos se transformou em um desafio para as gestões públicas, uma vez que demanda espaços cada vez maiores e cada vez mais servidores aptos a localizar e gerir tais documentos. Ao armazenar virtualmente seus documentos, a gestão ganha agilidade e fica muito mais simples.

Outro grande benefício de a prestação de contas ocorrer por meio de documentos eletrônicos, é a possibilidade de que seja facilitado acesso a população em geral, viabilizando um maior controle social e publicidade dos atos públicos.

Sendo assim, este projeto de lei atende o interesse de toda a municipalidade e é de suma importância sua aprovação.

É esta, em síntese, a exposição de motivos do Projeto de Lei que tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Senhorias.

Ante ao exposto, considerando o alcance social deste Projeto de Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando com fundamento no Regimento Interno desta Casa de Leis e Lei Orgânica Municipal, a tramitação desse Projeto de Lei **EM REGIME DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária.


WILSON EVANGELISTA FEITOSA
Prefeito Constitucional